



TC: 003.922/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial

Despacho de expediente

1. Em que pese o exame preliminar destes autos (DE 2) considerar que não estão presentes as peças exigidas pela IN TCU 71/2012, especificamente o termo da avença, e, por isso, propor diligência à origem para fins de obtenção da referida documentação, considero que a documentação está apta a ser instruída.
2. Isto porque trata-se de recurso repassado fundo-a-fundo (Fundo Nacional de Assistência Social), que prescinde de termo específico (como ocorre nos convênios, de modo geral). Ademais, poder-se-á considerar o Plano de Ação para co-Financiamento do Governo Federal, arrolados nas páginas 16 e seguintes do DE 1, o ajuste firmado entre as partes, estando presentes elementos necessários à celebração do repasse.

SECEX-RR, em 5/3/2015.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO RODRIGUES ALVES
Secretário